



PROJETO DE LEI N. _____ DE 2022

**Dispõe sobre Laudo Médico Pericial
que ateste deficiências irreversíveis ou
incuráveis de qualquer natureza.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste a existência de deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado no estado de Roraima.

§ 1º O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para sua concessão.

§ 2º O laudo previsto neste artigo tem alcance para a rede de serviços públicos e privada, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade ou incurabilidade da deficiência de qualquer natureza.

Art. 3º As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Mediante a emissão de laudo atualizado, fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de requerer a atualização cadastral junto aos órgãos da Administração Pública, para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios de forma geral.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Conforme estipulado no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme predispõe o inciso XIV do supramencionado artigo da nossa Magna Carta.

Juntamente com os preceitos Constitucionais de Direitos Humanos, esta proposição visa estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência, uma vez que a necessidade de renovação de laudos médicos para doenças/deficiências incuráveis demonstra-se como uma exigência, até mesmo, absurda.

A validade do Laudo Médico, muitas vezes, causa transtornos na vida dessas pessoas, ante a demora e dificuldades na sua remissão, em especial para a população mais carente, que depende do agendamento de consultas pelo Sistema Único de Saúde – SUS – o que pode demandar uma longa espera e, via de consequência, a impossibilidade de acesso a benefícios que visam amenizar a condição de deficiente.

Finalmente, devemos evidenciar que esta lei também atende aos mandamentos constantes no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, facilitando a integração, dignidade e socialização desses cidadãos.

Pelas citadas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual